CONTRATO N° 032/2021

Pelo presente CONTRATO celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.444.346-0001/22, aqui representado por seu Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **ROSSI, MAFFINI & MILMAN ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.004.832/0001-18 e registrada na OAB/RS nº 314, cujo escritório situa-se na Rua Botafogo, 271, CEP 90150-051, em Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021 e PROCESSO Nº 032/2021,** tem entre si justo e contrato o presente instrumento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto o pagamento de honorários de sucesso a partir do valor apurado sobre o *plus* do ICMS (no período de janeiro a dezembro de 2016) à contratada, pela prestação de serviços na área de Consultoria e Assessoria, vez que essa ingressou com recurso de impugnação do índice provisório do ICMS, obtendo êxito no processo. Este objeto está vinculado ao Contrato n° 001/2015 e Termo Aditivo n° 007/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA – pelos serviços efetivamente prestados – o valor de R$181.283,52 (cento e oitenta e um mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro: O pagamento dos valores referentes ao *plus* gerado foi calculado da seguinte forma: a diferença entre o índice definitivo e o índice com decisão judicial alçou o montante de R$3.025.203,98; a **cláusula segunda, item "*b*" do Contrato nº 001/2015** preconiza que – nos casos de recuperação superiores ao valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – os honorários variáveis/de sucesso a serem pagos à Contratada serão de R$100.000,00 (cem mil reais), atualizado de acordo com o IGP-M(FGV) – consoante cláusula primeira do Termo Aditivo nº 007/2017 – culminando no valor supramencionado (R$181.283,52, uma vez que o

índice percentual de correção para o período entre a data de assinatura do contrato original e o momento do pagamento foi de 81,283520%)

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do valor far-se-á em 3 (três) parcelas mensais, de modo que a primeira fração será paga até 31 de maio de 2021 e as demais nos meses subsequentes (junho e julho de 2021).

Parágrafo primeiro: O atraso nos pagamentos das parcelas implicará em multa moratória de 10% (dez por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) incidentes sobre o débito devidamente corrigido.

CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro: A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal da Fazenda Sr. Enoilso Cocco, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma necessária à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato entra em vigor na data de assinatura e vigorará até 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo* nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
313 – Despesa
04.01.04.123.0002.2014
3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA NONA: Dos direitos e obrigações

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber a quitação do pagamento, nos termos do art. 319 do Código Civil, ou qualquer documento hábil a comprovar a regularidade do pagamento da contratante, exonerando essa da obrigação assumida.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado, assim como em conformidade com o estipulado no Contrato nº 001/2015 e Termo Aditivo nº 007/2017.

02. DAS OBRIGAÇÕES

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento dos honorários de sucesso no valor estipulado no objeto do presente instrumento, bem como nos termos ajustados no Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015 e Termo Aditivo nº 007/2017.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Ofertar ao Município prova de que recebeu o pagamento nos termos pactuados no Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015 e Termo Aditivo nº 007/2017;

b) Prestar, ao Município, quaisquer informações que sejam necessárias à regular execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 04 de maio de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

ROSSI, MAFFINI & MILMAN ADVOGADOS
CNPJ nº 97.004.832/0001-18

TESTEMUNHAS: